

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - Nº 088/2025

INTRODUÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisam o Projeto de Lei nº 110/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadores individuais e empresas de transportes de passageiros aceitarem o pagamento dos serviços mediante dinheiro em espécie, cartões de crédito/débito e PIX, e dá outras providências”. O conteúdo integral do projeto encontra-se apresentado no documento oficial, conforme imagem e texto constantes nas páginas 1 e 2.

ANÁLISE

O Projeto de Lei pretende garantir maior acessibilidade aos usuários do serviço de transporte municipal, assegurando que todos os prestadores aceitem diferentes formas de pagamento, incluindo dinheiro, cartões e PIX. Tal medida visa promover maior inclusão, comodidade e segurança aos cidadãos, considerando a diversidade de meios de pagamento atualmente utilizados pela população.

A proposição respeita o princípio da defesa do consumidor, previsto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, e reforça o dever de adequada prestação do serviço público. Além disso, a iniciativa está de acordo com a competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar da organização e funcionamento de serviços públicos locais. Não há impacto financeiro relevante ao Município, uma vez que a obrigação recai sobre os prestadores que operam mediante autorização ou permissão do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, interesse público e técnica legislativa, recomendando sua tramitação regular e posterior deliberação em Plenário.

MEMBROS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Abrão Levi Kiffer

Relator: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário: Dorivanio Stein